



<http://www.catalao.go.gov>  
[secomcatalao@gmail.com](mailto:secomcatalao@gmail.com)

**ANDREZA.TAVARES**

**PROTOCOLO:** 2017029622      **Autuação** 07/11/2017      **Hora:** 13:39  
**Interessado:** MABOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
**C.G.C.:** 18.911.819/0001-76      **Data**  
**N.**      **PROT.** -  
**Valor:** R\$ -  
**Assunto:** LICITAÇÃO  
**SubAssunto:** OUTROS  
**Comentário:** RECURSO ADMINISTRATIVO - PP Nº 117/2017.

**SubAssunto:** PROTOCOLO

<b>PROTOCOLO</b> 2017029622	<b>Autuaçã</b> 07/11/2017	<b>Hora</b> 13:39
<b>Interessado:</b>	MABOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	
<b>C.G.C.:</b>	18.911.819/0001-76	<b>Fone:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Bairr</b> PARQUE ANHANGUERA	
<b>N.</b>	<b>Data</b>	<b>PROT.</b> -
<b>Valor:</b>	R\$ -	
<b>Assunto:</b>	LICITAÇÃO	
<b>SubAssunto:</b>	OUTROS	
<b>Comentário:</b>	RECURSO ADMINISTRATIVO - PP Nº 117/2017.	
<b>SubAssunto:</b>	PROTOCOLO	



**INTERPOSIÇÃO DE  
RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

**Em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade, a  
competividade e nossa classificação no certame, o que faz nos  
termos abaixo.**

Pregão PRESENCIAL n.º Nº 0117/2017 – Município do Governo de  
Catalão - Prefeitura Municipal de Catalão do Estado de Goiás-  
Comissão Permanente de Licitação Objeto da Aquisição do Interesse  
da --Superintendencia Municipal de Trânsito Endereço: Rua Nassim Agei,  
505 – Centro – Catalão - GO (Protocolo Setorial /Sala de Licitações)  
Telefone(064)3441.5000 site:www.catalao.go.gov.br

LICITAÇÃO)=(Pregão Presencial Registro de Preços para Eventual contratação de  
Empresas Para Fornecimento Contínuo de materiais de para SINALIZAÇÃO  
VERTICAL PARA MANTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SINALIZAÇÕES DAS  
VIAS URBANAS EM ATENDIMENTO A AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDENCIA  
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

**DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES EXARADAS  
DO TERMO DE REFERENCIA-ANEXO 1 DESTE EDITAL PREGÃO  
PRESENCIAL 117/2017. PROCESSO: ADMINISTRATIVO: 2017021771**

Recorrente: MABOR ENGENHARIA CNPJ:18.911.819/0001-76 representada neste ato de interposição  
de recurso administrativo pelo seu representante e procurador legal consignado no processo  
licitatório em curso senhor Cley Wagner Saraiva Pinheiro-Lima RG:3155058 DGPC GOIAS E  
CPF:592110321-72 Escritorio de Representação sediado a rua 200 nº99 quadra 70ª lote 14 Setor  
Leste Vila Nova Goiania Goiás cep:74.643-060 Telefones Para Contato(062)3212.20.19 /Celular e  
Watsapp (062)98492.59.84 e-mail:saraivalicitacoes@hotmail.com

A (o) Excelentíssimo Senhor Prefeito Adib Elias Junior através da pessoa d(a)  
Magnific(a) Pregoeiro (a) O cial senhor(a) Kedna Alves Silvéria Comissão de  
Licitação deste Município de Catalão Goiás.

18.911.819/0001-76

MABOR ENGENHARIA E

Cley Wagner Saraiva Pinheiro-Lima EPP

RG:3155058 DGPC GOIAS

CPF:592110321-72

MABOR ENGENHARIA

CNPJ:18.911.819/0001-76

Av. de Contorno Sul nº 65

GOIÂNIA

CEP:74.340-060 – Goiânia – Goiás Telefone Fone: (62) 3991.21.83 /3212.20.19

Celular & Watsapp :Representante Comercial :062 9.84925984/ 9.8191.40.48

saraivalicitacoes@hotmail.com e/ou cleysaraiva@yahoo.com.br

site:saraivalicitacoes.wix/saraivalicitacoes

18.911.819/0001-76

MABOR ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Av. de Contorno Sul nº 65

Od. 30 Lt. 12 Sala 02 - Parque

Anhanguera - CEP: 74.340-060

GOIÂNIA - GO

09/17

## MABOR ENGENHARIA -

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº18.911.819/0001-76, com sede na Av.DE CONTORNO SUL , n 65 -PARQUE ANHANGUERA GOIANIA (Goiás) Brasil , neste ato, representada pelo, seu procurador que abaixo subscreve vem oportuna e tempestivamente apresentar, respeitosamente, perante V. Sa, **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL 117/2017 (Processo: 2017021771)** em epígrafe, com sustentação no Decreto Federal n.º 3.555,de 08/02/2000 aplicável por força do artigo 11, XVII Anexo 1 do referido Decreto lei ,, pelos fundamentos demonstrados nesta peça. Vale lembrar que o art. 110 da Lei n.º 8.666/93 estabelece que o dia de vencimento é incluído na contagem. Assim, tem-se que os atos praticados foram realizados dentro do prazo legal.

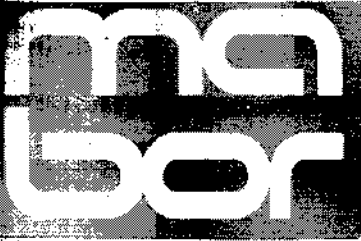
### **! - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, dado que o término da sessão pública presencial foi realizada dia 01/11/2017 (quarta-feira)horário de Brasília as 09(nove -horas) , tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias previsto do artigo 11,XVII da lei do Decreto Federal n.º 3.555/2000, "XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis; "bem como no item 19-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS e 19.2 Façamos a Leitura do sub-item " 19.2- Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e imediatamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo ser devidamente protocolado no protocolo da Prefeitura Municipal de Catalão localizado no endereço indicado no subitem 11.1, não sendo aceitos àqueles enviados em meio eletrônico ou estranhos ao protocolo." do Pregão em referência. Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos de nem que o Recurso Interposto pode ser intentada até tres dias úteis, pode-se concluir que o terceiro dia útil se dá no dia 07/11/2017(terça-feira)por conta; Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE da presente Interposição de Recurso Administra vo

Cley Wagner Saraiva Pinheiro Lima  
RG:3155058 DGPC GOIAS  
CPF:592110321-72  
MABOR ENGENHARIA  
CNPJ:18.911.819/0001-76

18.911.819/0001-76  
MABOR ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES CIVIS - EPP  
Av. de Contorno Sul nº 65

Ordem de Contorno Sul nº 65 quadra 30 lote 12 - Parque Anhanguera  
CEP 74340-060 - Goiânia - Goiás Telefone Fone: (62) 3991.21.83 /3212.20.19  
Celular & Whatsapp Representante Comercial :062 9.84925984/ 9.8191.40.48  
saraivalicitacoes@hotmail.com e/ou cleysaraiva@yahoo.com.br  
site:saraivalicitacoes.wix/saraivalicitacoes



## II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão PRESENCIAL em referência tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO CONTINUO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL".

O presente recurso apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

A ampliação dos conceitos legais, ao livre alvedrio do administrador, implica necessariamente em configuração de ilegalidade expressa, não passível de convalidação administrativa, e que infringe diretamente o atendimento do interesse público primário, pois, restringe sem fundamento legal a participação escoreita de empresas que atenderiam aos anseios públicos ali buscados, através do oferecimento de seus produtos, serviços de modo até mesmo mais eficiente e mais econômico.

Ante ao exposto, a estipulação disposta pelo edital contraria a legislação vigente e deverá, por certo, ser retificada. A Administração contratante encontra-se vinculada ao Princípio da legalidade e diante disso somente poderá vir a atuar em conformidade à legislação. A disposição editalícia, tal como ora exposta, contraria a legislação e restringe de forma irregular a participação de outras empresas passíveis de participação neste certame. Com efeito, o procedimento licitatório enquanto ato administrativo vinculado que o é, deve obrigatoriamente obedecer à legislação, não competindo ao agente que o realiza admitir, ao seu livre alvedrio, condição discricionária e que, enquanto tal, atenderia apenas - e ao menos em tese - aos critérios de conveniência e oportunidade da pessoa que o exerce. Tal atitude por certo, infringe também outro princípio ao qual a administração se encontra vinculada, qual seja o da impessoalidade.

"In Verbis" abaixo são os fundamentos que justificam o presente recurso, conforme exposição a seguir.

Cley Wagner Saraiva Pinheiro Lima  
RG:3155058 DGPC GOIAS  
CPF:592110321-72  
MABOR ENGENHARIA  
CNPJ:18.911.819/0001-76

18.911.819/0001-76  
MABOR ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Av. DA VILA DE CONTÓRNO S/N. 65 quadra 30 lote 12 - Parque Anhanguera  
CEP: 74134-060 - Goiânia - Goiás Telefone Fone: (62) 3991.21.83 / 3212.20.19  
Celular & WhatsApp: Representante Comercial :062 9.84925984/ 9.8191.40.48  
saraivalicitacoes@hotmail.com e/ou cleysaraiva@yahoo.com.br  
site:saraivalicitacoes.wix/saraivalicitacoes

fu  
02/10



## FUNDAMENTOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

O RECORRENTE, pretende ,com o presente,que seja "Reconsiderado o Julgamento da LICITAÇÃO CERTAME PREGÃO PRESENCIAL 0117/2017" reiteirada a exigência de instalação completa de uma auditoria interna da Controladoria deste Município e do T.C.M(TRIBUNAL DE CONTAS DE MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS)inclusive ao

final que teça um relatório sobre este ato auditado que aponte as devidas ocorrências e vícios deste Edital.Considerando também a supremacia da administração pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios,que tramitam em sua instancia.

Como fundamento no disposto do ar go 49,Caput da Lei 8.666/1993 como prerrogativa os regramentos estatuídos por esta Lei Federal.

### EQUÍVOCOS,VÍCIOS ,OMISSÃO E OBSCURIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO.

A RECORRENTE, pretende ,abaixo demonstrar claramente os vícios,equívocos e as mazelas que tolhem notadamente os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios fundamentamos então as razões que nossa empresa recorrente considera relevante,para defender seu ponto de vista ,apontando os equívocos do procedimento e do processo licitatório.

## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO APLICADA E CONSEQUENTE REABILITAÇÃO DA EMPRESA A COMPETITIVIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

Adiante especificamos os motivos fáticos e que julgamos existir,para tanto extribando nos argumentos que passa a delinear;

Nossa empresa já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem respeitosa e perante V. Sa., por seu representante legal devidamente credenciado no prélio, irressignada com sua desclassificação , apresentar seus MEMORIAIS

...às Razões de Recurso manifesto na Sessão Pública de Abertura do Pregão, pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir.

### **1-DOS FATOS - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

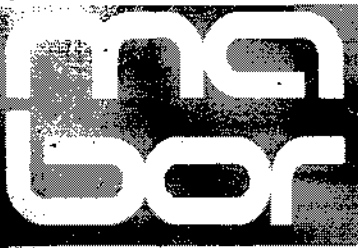
Nossa empresa apresentou credenciamento e proposta comercial para o plério licitatório em curso, operando em Primeiro Lugar e consequentemente se classificando a concorrer e a competitividade nos Itens:01 a 09 ou seja todos itens licitados neste procedimento em curso desta licitação,já supra mencionada acima .

Cley Walgner Saraiva Pinheiro  
RG:3155058 DGPC GOIAS  
CPF:592110321-72  
MABOR ENGENHARIA  
CNPJ:18.911.819/0001-76

18.911.819/0001-76

MABOR ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
Av. de Contorno Sul nº 65

Qd. 30 Ls. 12 Sala 07 - Parque Anhanguera - Goiânia - Goiás  
CEP 74.340-060 - Goiânia - Goiás  
Telefone Fone: (52) 3991.21.83 /3212.20.19  
Celular & WhatsApp: Representante Comercial :062 9.84925984/ 9.8191.40.48  
saraivalicitacoes@hotmail.com e/ou cleysaraiva@yahoo.com.br  
site:saraivalicitacoes.wix/saraivalicitacoes



Estas informações por nossa empresa estão constantes nos autos processuais .

A recorrente foi desclassificada a concorrer e não inabilitada conforme consta em ata da sessão pública lavrada no seu ITEM ( 8 )tanto que nosso envelope de documentos de habilitação ao certame se encontra em poder da Senhora Pregoeira Oficial de forma indevassável e lacrado ou seja nossa documentação não foi trazida em nenhuma momento a público para avaliação para ensejar sua "inabilitação" de estar correta ou incorreta , consoante os termos da Ata de Sessão ,Pública realizada em "01/11/2017".

Do Item 10 da Ata lavrada da sessão pública a exm(a)Pregoeira Oficial menciona que ninguém manifestou intenção de recorrer.

Do ITEM 12. DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA FICA CLARO A MANIFESTAÇÃO DE NOSSA EMPRESA EM RECORRER DA DESIÇÃO DE NOS DESCLASSIFICAR EM TODOS ITENS DO CERTAME.

Da desclassificação "por falta de atendimento no CNAE "(nossa proposta comercial de preços esta foi apresentada)conforme ditames legais,que regem as leis de licitações e regras internas estabelecidas no edital ,na qual consta para esta,C.P.L. que **'NÃO TEM VÁLIDE PARA A LICITAÇÃO'**

Por qual razão desconhecida e alheia,ao nosso saber **Exímio Senhor Clayton Cesar dos Santos Servidor Público Municipal Lotado a Superintendencia Municipal de Trânsito, Superintendente desta Pasta No Muncípio de Catalão de Goiás Decreto 0020/2017 ,deliberadamente direcionou os trabalhos Licitatatórios da sessão pública** por esta douta C.P.L. não se menciona em Ata publica sua presença física ,pois claramente desde o início da sessão ele se ateve ,as todas fases deste certame do Credenciamento ,Proposta Comerciais de Preços e Habilitação dos Documentos a pessoa do Superintendente influenciou diretamente em nossa desclassificação afirmando veemente a todo momento e instante do plerío licitatorio que não poderia a Comissão de Licitação nos Classificar em nenhum item para compe tividade e concorencia deste certame ,pedidindo inclusive a nossa exclusão súmaria de participação em todos itens sendo que compulsando os autos e Ata de sessão de Abertura e Julgamento desde o início nossa empresa se demonstrou irrisignado em sua desclassificação sumária e totalmente arbitral ,os itens por nossa empresa apresentada ao Certame configuração idem,iguais e congruem como estão na proposta escrita apresentada para este Certame Licitatório.

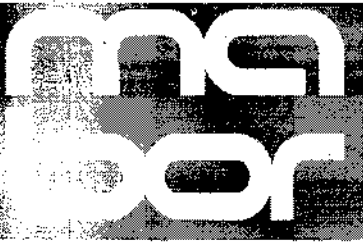
Senhor i.Pregoeiro(A) Exímio senhor Superintendente de Trânsito eliminou do prélio a recorrente que,apresentava a proposta comercial ainda em fase de lances e compe tividade , declarando vencedora do certame as licitantes que ficarão remanecentes a nossa desclassificação ,ocorre que esta douta CPL nos desclassica a pedido do Superintendente com simples argumento que nosso CNAE não atende ,já superada a fase de Credenciamento e já quebrado o sigilo da proposta comercial de preços aonde nossa empresa opera em primeiro lugar em todos itens,esse argumento do Superintendente de Trânsito juntamente com esta Douta CPL teria que ser ainda na fase de Crdenciamento,nossa empresa e alijada justamento no moimento após a abertura do envelope de proposta comercial aonde todos preços ,de todos interessados já forão apresentadose visto por todos presentes.

Cley Wagner Saraiva Pinheiro Lim  
RG:3155058 DGPC GOIAS  
CPF:592110321-72  
MABOR ENGENHARIA  
CNPJ:18.911.819/0001-76

18.911.819/0001-76  
MABOR ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
Av. de Contorno Sul nº 65  
Qd. 30 Lt. 12 Sala 02 - Parque  
Anhanguera - CEP: 74.340-060  
GOIÂNIA - GO

AV.DE CONTORNO SUL N.65-quadra 30 lote 12 – Parque Anhanguera  
CEP 74.340-060 – Goiânia – Goiás Telefone Fone: (62) 3991.21.83 /3212.20.19  
Celular &Wa :sapp :Representante Comercial :062 9.84925984/ 9.8191.40.48  
[saraivalicitacoes@hotmail.com](mailto:saraivalicitacoes@hotmail.com) e/ou [cleysaraiva@yahoo.com.br](mailto:cleysaraiva@yahoo.com.br)  
site:saraivalicitacoes.wix/saraivalicitacoes

18



**Contudo, consoante passa a demonstrar e permissa venia, não encontra supedâneo a posição do i. Pregoeiro.**

### **1. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS**

O primeiro ponto incontroverso que ressaí da decisão do i. Pregoeiro(a) juntamente com senhor Superintendente de Trânsito e a, certeza e a confissão de que a empresa apresentou proposta válida para este certame.

Todavia, não obstante reconheça esse fato incontroverso, diz ser impossível aceitar nossa proposta sob seguinte argumento:

a) Licitante apresentou falta de atendimento ao CNAE.

**Para demonstrar a violação ao princípio da legalidade por parte importa reproduzir a norma editalícia que regulava a apresentação da Proposta Comercial de Preços.**

Nesse sentido, importante trazer a lume também o dispositivo legal que poderia ensejar, eventualmente, o fundamento para a exigência de tal: Do edital relembramos **(Das Disposições Gerais) Item: 29**

29.1. A participação do proponente a presente licitação, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

29.10. As normas disciplinadas deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.

29.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do PREGÃO.

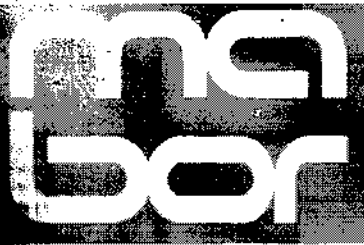
Cley Wagner Saraiva Pinheiro Ltda  
RG:3155058 DGPC GOIAS  
CPF:592110321-72  
MABOR ENGENHARIA  
CNPJ:18.911.819/0001-76

18.911.819/0001-76

MABOR ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
Av. de Contorno Sul nº 65  
Cda. 30 Lt. 12 Sala 02 - Parque  
Anhanguera - CEP: 74.340-060  
GOIÂNIA - GO

AV.DE CONTORNO SUL N.65 quadra 30 lote 12 – Parque Anhanguera  
CEP 74.340-060 – Goiânia – Goiás Telefone Fone: (62) 3991.21.83 /3212.20.19  
Celular & WhatsApp :Representante Comercial :062 9.84925984/ 9.8191.40.48  
[saraivalicitacoes@hotmail.com](mailto:saraivalicitacoes@hotmail.com) e/ou [cleysaraiva@yahoo.com.br](mailto:cleysaraiva@yahoo.com.br)  
site:[saraivalicitacoes.wix.com/saraivalicitacoes](http://saraivalicitacoes.wix.com/saraivalicitacoes)

Fl.  
06/17



O objetivo da Administração Pública é ter a certeza de que todos os licitantes, suas propostas de preços refletiram com exatidão os preços, produtos, serviços e equipamentos a serem executados na entrega.

Mesmo que se admitisse que o edital exigisse **ATENDIMENTO A CNAE**, o que só se admite pelo amor ao debate, os documentos apresentados pela licitante são suficientes para atender a finalidade do Edital de Licitação Pregão Presencial 117/2017 do Governo do Município de Catalão de Goiás (Superintendência Municipal de Trânsito), pois reetem que a recorrente tem pleno conhecimento dos materiais, produtos, equipamentos, serviços e preços a serem oferecidos.

Ora, outro não é o espírito da lei senão o de que a Administração esteja atrelada a critérios finalísticos, devendo a proposta comercial e os documentos serem considerados, suficientes e competentes, desde que a njam sua validade, ignorando direcionamento e **mudanças das regras quando do momento da lisura do procedimento.**

A proposta comercial (física) e documentos de habilitação (físicos) apresentados pela recorrente caminham nesse sentido, de comprovar que efetivamente do seu conhecimento do teor do Edital e que este mesmo tornou-se a Lei Interna desta Licitação.

**Desclassificar a recorrente sem levar em conta tais argumentos é consagrar uma arbitrariedade e improbidade inadmissível e injustificável**

- e sem qualquer finalidade ou utilidade para o interesse público ou para a Administração - e reprimir indevidamente o caráter competitivo do certame, limitando sem razão plausível o número de competidores, fugindo ao espírito da legislação específica e desqualificando o ato administrativo.

Assim, à vista da legislação vigente, não há ilegalidade ou desconformidade em nossa proposta comercial da recorrente com as normas da Lei nº. 8.666/93 ou, muito menos, com o ato convocatório

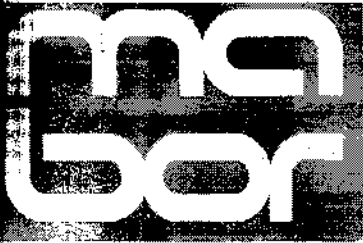
Cley Wagner Saraiva Pinheiro Lima  
RG: 3155058 DGPC GOIAS  
CPF: 592110321-72  
MABOR ENGENHARIA  
CNPJ: 18.911.819/0001-76

18.911.819/0001-76  
MABOR ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
Av. de Contorno Sul nº 65  
Qd. 30 Lt. 12 Sala 02 - Parque

Anhangueira, quadra 30 lote 12 - Parque Anhangueira  
CEP 74.340-060 - Goiânia - Goiás  
Telefone Fone: (62) 3991.21.83 / 3212.20.19  
Celular & WhatsApp: Representante Comercial: 062 9.84925984 / 9.8191.40.48  
[saraivalicitacoes@hotmail.com](mailto:saraivalicitacoes@hotmail.com) e/ou [cleysaraiva@yahoo.com.br](mailto:cleysaraiva@yahoo.com.br)  
site: [saraivalicitacoes.wix.com/saraivalicitacoes](http://saraivalicitacoes.wix.com/saraivalicitacoes)

7  
07/17





Era Hely Lopes Meirelles que, desde a vigência do antigo Estatuto, já sustentava que:

*A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se aqui a regra universal do *in le per inu le non vi atur*, que o direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal inconsentâneo com o caráter competitivo da licitação. (in Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, Ed. RT, 1991, pág. 142)*

No caso, o simples fato de, eventualmente, o licitante-recorrente não trazer na proposta comercial "CNAE" não desnatura sua finalidade ou o seu conteúdo e não deve gerar a desclassificação da empresa, senhor(a) Pregoeiro(a) pelo Exímio senhor Superintendente

de Trânsito **excedeu-se, usando de rigor desnecessário,**

Nossa empresa participante do plêrio licitatório por certo, oferece a melhor proposta comercial e atende, atenderá e atenderá o objeto do certame, pois garantiu ao ingressar no certame maior **COMPETITIVIDADE** e a **OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO**.

Com todo respeito, mas ao declassificar nossos preços desta forma ainda, conforme dispõe o Edital esta Senhor(a) Pregoeiro(a) vedando expressamente o que está descrito e adstrito no Edital Por óbvio, que desta forma se manter sua decisão será a segregação das regras, abrir-se a oportunidade para desvincular-se ao Edital de Licitação.

Senhor(a) Pregoeiro(a) sua decisão se assim for mantida esta, **FERINDO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE**, insculpidos no inciso 1º do artigo 3º da Lei de Licitações transcrito a seguir:

Cley Wagner Saraiva Pinheiro Lima  
RG:3155058 DGPC GOIAS  
CPF:592110321-72  
MABOR ENGENHARIA  
CNPJ:18.911.819/0001-76

18.911.819/0001-76  
MABOR ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
Av. de Contorno Sul nº 65  
Qd. 30 Lt. 12 Sala 02 - Parque  
Anhanguera - CEP: 74.340-060

AV. DE CONTORNO SUL N.65, quadra 30 lote 12 - Parque Anhanguera  
CEP 74.340-060 - Goiânia - Goiás Telefone Fone: (62) 3991.21.83 /3212.20.19  
Celular & WhatsApp :Representante Comercial :062 9.84925984/ 9.8191.40.48  
[saraivalicitacoes@hotmail.com](mailto:saraivalicitacoes@hotmail.com) e/ou [cleysaraiva@yahoo.com.br](mailto:cleysaraiva@yahoo.com.br)  
site:[saraivalicitacoes.wix.com/saraivalicitacoes](http://saraivalicitacoes.wix.com/saraivalicitacoes)

FU  
08/07



**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

**Art. 3, § 1, inc. I da Lei de Licitações - Lei 8666/93**

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

**Art. 3, § 1, inc. I da Lei de Licitações - Lei 8666/93**

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

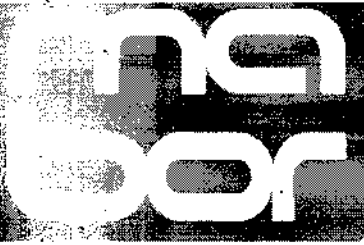
18.911.819/0001-76

MABOR ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
Av. de Contorno Sul nº 65  
Qd. 30 Lt. 12 Sala 02 - Parque  
Anhanguera - CEP: 74.340-060

Cley Wagner Saraiva Pinheiro Lima  
RG:3155058 DGPC GOIAS  
CPF:592110321-72  
MABOR ENGENHARIA  
CNPJ:18.911.819/0001-76

AV. DE CONTORNO SUL N.65, quadra 30 lote 12 - Parque Anhanguera  
CEP 74.340-060 - Goiânia - Goiás Telefone Fone: (62) 3991.21.83 /3212.20.19  
Celular & WhatsApp :Representante Comercial :062 9.84925984/ 9.8191.40.48  
[saraivalicitacoes@hotmail.com](mailto:saraivalicitacoes@hotmail.com) e/ou [cleysaraiva@yahoo.com.br](mailto:cleysaraiva@yahoo.com.br)  
site:saraivalicitacoes.wix/saraivalicitacoes

Fl:  
09/17



### § 1º É vedado aos agentes públicos:

1- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

*No mesmo sentido, prevê o Decreto 5.450/05:*

### Legislação direta

#### Artigo 5 do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

Nesta esteira de raciocínio, vale mencionar a opinião de Jessé Torres Pereira

Junior;

“Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar, em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). LICITAÇÃO QUE NÃO

SE INSTIGUE

A COMPETIÇÃO, PARA DELA SURGIR A PROPOSTA

MAIS

VANTAJOSA, DESCUMPRE

SUA

FINALIDADE LEGAL

E

INSTITUCIONAL.

“(In Comentários à lei das e Contratações da Administração Pública, 6ª ed., p.53)”

Cley Wagner Saraiva Pinheiro Lima  
RG: 3155058 DGPC GOIAS  
CPF: 592110321-72  
MABOR ENGENHARIA  
CNPJ: 18.911.819/0001-76

18.911.819/0001-76

MABOR ENGENHARIA E

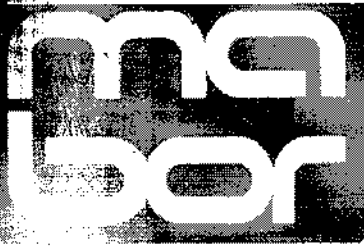
CONSULTORES FIDELI, S/A

AV. DE CONTORNO SUL N. 65 quadra 30 lote 12 – Parque Anhanguera  
CEP 74.340-060 – Goiânia – Goiás Telefone Fone: (62) 3991.21.83 / 3212.20.19

Celular & WhatsApp Representante Comercial : 062 9.84925984 / 9.8191.40.48  
Anhanguera - CEP: 74.340-060  
saraivalicitacoes@hotmail.com e/ou cleysaraiva@yahoo.com.br

site: saraivalicitacoes.wix/saraivalicitacoes

76  
10/17



Desta forma, a presente recorrente, visa requerer alternativamente a desconsideração da exigência de CNAE em sessão já que o edital não está claro sobre isso se é em sessão pública, credenciamento, proposta, habilitação uma vez que as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, não deixam margem de incerteza.

Tanto procedem as alegações da ora da Recorrente que, na síntese dos fatos entendemos que a interpretação, obscuridade, dúvidas, ônus desclassificação das propostas ou inabilitação não o que seja mais fácil para administração entender o entendimento público deve se ter consistência e competitividade ao certame licitatório o que nos foi tolhido e alijado.

Oportuno lembrar também que a condição primordial para a eficácia e validade do ato administrativo é exatamente a adequação aos princípios jurídicos exteriorizados na norma. Desta feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade, este deve respeitar os limites impostos pelos princípios regentes, sob pena de, em alguns casos, a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a invalidação do mesmo. Esse entendimento se coaduna exatamente com o texto da Lei nº 8.666/93 e com a doutrina brasileira, no sentido de que dentro do juízo de conveniência e oportunidade, é preciso, acima de tudo, respeitar a finalidade da licitação, pois "finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato....". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. in Direito Administrativo, 7ª ed. Ed. Atlas, 1996, São Paulo, pg. 173. A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), foi elaborada e instituída com o intuito precípuo de prover à Administração Pública a prestação de serviços e o fornecimento de bens dentro da melhor relação custo-benefício. Em outras palavras: com vistas a assegurar a satisfação do interesse público, o referido diploma legal busca garantir que a proposta da contratada se aproxime, no mais que puder, do que a Administração Pública julga como desejável. Assim sendo, no caso da licitação, se efetivamente a atividade discricionária do administrador não estiver pautada, em especial, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade e do caráter competitivo do certame, enfim, pela própria finalidade do procedimento, porquanto são estes os valores de todo o processo licitatório e o que lhe dá fundamentação, clara restará a transposição no âmbito de suas prerrogativas discricionárias.

Cley Wagner Saraiva Pinheiro Lima  
RG:3155058 DGPC GOIAS  
CPF:592110321-72  
MABOR ENGENHARIA  
CNPJ:18.911.819/0001-76

18.911.819/0001-76  
MABOR ENGENHARIA E

CONSTRUÇÃO CIVIL E  
AV. DE CONTORNO SUL N.º 65 quadra 30 lote 12 - Parque Anhanguera  
CEP 74.340-060 - Goiânia - Goiás Telefone Fone: (62) 3991.21.83 /3212.20.19  
Celular & WhatsApp Representante Comercial :062 9.84925984/ 9.8191.40.48  
Anhanguera - CEP: 74.340-060  
saraivalicitacoes@hotmail.com e/ou cleysaraiva@yahoo.com.br  
GOIÂNIA - GO site:saraivalicitacoes.wix/saraivalicitacoes

71  
007



Caso não seja a presente interposição de Recurso Administrativo conhecida como tal, pede-se alternativamente seja recebida nos termos do art. 5º, XXXIV, 'a' da Constituição Federal (exercício do Direito Constitucional de Petição).

Ao final solicitamos que de praxe todo processo licitatório em curso, após todas as medias administrativas exauridas, seja encaminhada a Procuradoria geral do Município de Catalão Goiás

*Certos do seu acatamento, protestamos nosso mais alto respeito e consideração*

Com a fixação, por V. Exc(a) do diferimento do inteiro teor de nosso pedido Por ser da mais INTEIRA e LIDIMA JUSTIÇA.

Que se de conhecimento do

Inteiro teor deste.

É nosso entendimento, sub censura

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

De Goiânia (GO) para Catalão (GO) no Estado de Goiás, aos seis do mês de novembro do ano de Cristo de 2.017

06/11/2017

*Cley Wagner Saraiva Pinheiro Lima*  
MABOR ENGENHARIA.

*Cley Wagner Saraiva Pinheiro Lima*

Representante Comercial Procurador Legal

Signatário Legal Credenciado neste Procedimento Licitatório

(RG:3155058 DGPC

GOIAS/CPF:592110321-72)

Cley Wagner Saraiva Pinheiro Lima  
RG:3155058 DGPC GOIAS  
CPF:592110321-72  
MABOR ENGENHARIA  
CNPJ:18.911.819/0001-76

18.911.819/0001-76

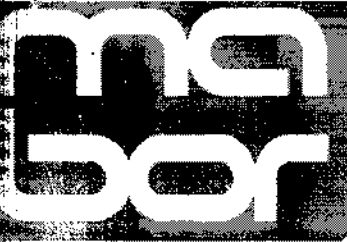
MABOR ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES CIRELI - EPP  
Av. de Contorno Sul nº 65  
Qd. 30 Lt. 12 Sala 02 - Parque

Anhangüera  
AV. DE CONTORNO SUL N. 65 quadra 30 lote 12 - Parque Anhangüera  
CEP 74.340-060 - Goiânia - Goiás Telefone Fone: (62) 3991.21.83 /3212.20.19

Celular & WhatsApp : Representante Comercial :062 9.84925984/ 9.8191.40.48  
saraivalicitacoes@hotmail.com e/ou cleysaraiva@yahoo.com.br

site:saraivalicitacoes.wix/saraivalicitacoes

FD  
14/17



**DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTA IMPUGNAÇÃO EM ANEXO:**

- 1- PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
- 2- IDENTIDADE DO REPRESENTANTE E PROCURADOR LEGAL

Seguem Cópias dos Atos as Insituições de Mister abaixo.....

}PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS.(MP/GOIAS)

}T.C.M (TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS. (CF, art. 34, VII, OUVIDORIA DO TCM/GO.

}M.P.F/GO(PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Excelentíssimo e Maginífico Procurador da República Doutor Marco Túlio de Oliveira e Silva 5º Ofício da Promotoria)

}T.C.U (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

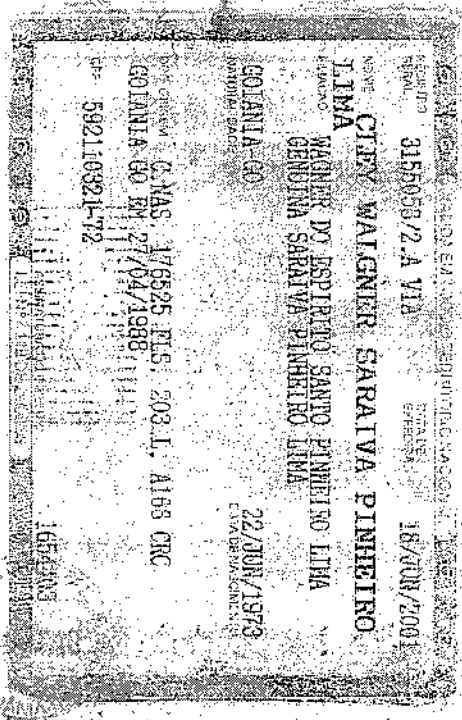
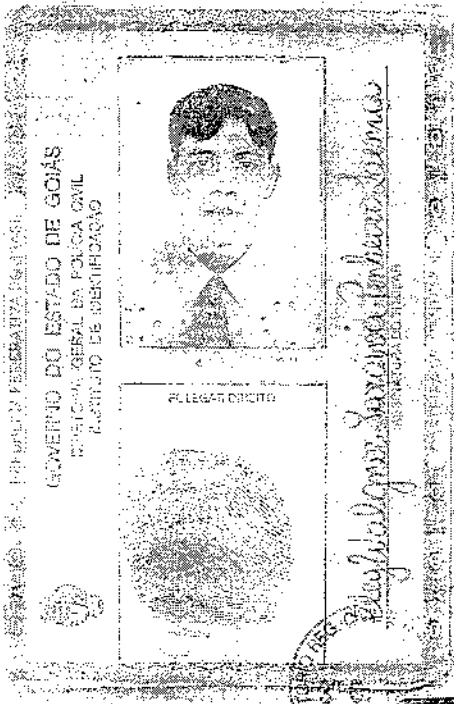
}A.G.U(ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

Cley Walgner Saraiva Pinheiro, Lda  
RG:3155058 DGPC GOIAS  
CPF:592110321-72  
MABOR ENGENHARIA  
CNPJ:18.911.819/0001-76

18.911.819/0001-76  
MABOR ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
Av. de Contorno Sul nº 65  
Qd. 30 Lt. 12 Sala 02 - Parque  
Anhanguera - CEP: 74.340-060  
GOIÂNIA - GO

AV.DE CONTORNO SUL N.65 quadra 30 lote 12 – Parque Anhanguera  
CEP 74.340-060 – Goiânia – Goiás Telefone Fone: (62) 3991.21.83 /3212.20.19  
Celular &Wa sapp :Representante Comercial :062 9.84925984/ 9.8191.40.48  
[saraivalicitacoes@hotmail.com](mailto:saraivalicitacoes@hotmail.com) e/ou [cleysaraiva@yahoo.com.br](mailto:cleysaraiva@yahoo.com.br)  
site:saraivalicitacoes.wix/saraivalicitacoes

F6:  
15/11



**CARTÓRIO**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original  
 10 de janeiro de 2017.  
 Vanessa Mendes Barcelos  
 Escrevente  
 01991812151712094005137  
<http://www.judicial.go.gov.br>

**3º C. TAB.  
 EM BRANCO**

**18.911.819/0001-781**  
**MABOR ENGENHARIA E**  
**CONSTRUÇÕES S/EMP - EPP**  
 Av. de Condemno Sul nº 65  
 Qd. 30 Lt. 12 Sala 02 - Parque  
 Antares - Cid. Jardim Goiás  
 Goiânia - GO

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - COMÉRCIO CNJ 06.876-R

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 41791101171053180718-1; Data: 11/01/2017 10:53:14**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AEM94735-KFTQ;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bal. Veic. de Miranra Cavalcant  
 Tular

18.911.819/0001-70

MABOR ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
Av. de Coimbra, S/nº 65  
Qd. 80 Lt. 12 Set. 02 - Parque



*[Handwritten signature]*



CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO  
DOU FE EM test. da verdade  
Catalogo - GO, 01 de novembro de 2017  
Faise Carolina Caieta Tabela Substitua  
Selo Digital 06671709011425094902500  
Emo: R\$ 03,00 Fundos R\$ 1,14 issqn R\$ 0,06  
Verificacao de selos http://extrajudicial.tjgo.jus.br

## PROCURAÇÃO

### Outorgante:

**Luan Pinheiro Borges**

Nacionalidade: Brasileiro; Estado Civil: Solteiro; Cargo na empresa: Proprietário, Endereço Residencial: Rua A2 n.80 Cond. Quita da Boa Vista Qd.02 Apto.402 Bl.J Vila dos Alpes CEP:74310-030 Cidade: Goiânia Estado: Goiás.  
Número da CI/RG 5583436 e CPF: 018838561-40

### Outorgado:

**Cley Walgner Saraiva Pinheiro Lima.**

Brasileiro, solteiro, Empresário, residente a rua 200 n 99 quadra 70 a lote 14 Setor Leste Vila Nova CEP:74.643-060 domiciliado Nesta Capital Goiania-Goiás.  
RG: 3155058 2ª Via DGPC GOIAS e CPF:592.110.321-72

O Outorgante acima identificado, nomeia e constitui seu bastanteprocureador(a) através deste documento o OUTORGADO, também identificado e qualificado acima dando plenos e amplos, gerais e ilimitados poderes especiais para o foro em geral, com cláusula "ad judicium" a fim de que em conjunto ou separadamente represente-lo e realizar todos atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato inclusive apresentar e representar :

Perante qualquer juízo, Instancia, Tribunal, repartição pública, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, todos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Empresas Particulares e ou Economia e Sociedades Mista ou Anônimas, Prefeituras Municipais, Órgãos e Secretarias de todos Municípios, Distritos e Comarcas do Estado de Goiás e em especial podendo retificar, ratificar queixas crimes, propor ações, defender-me(nos) nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instancia ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos e contas processuais, podendo ainda fazer defesas prévias, alegações finais, formar documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações periciais, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, renunciar, desistir, impugnar, propor ação competente em que os outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso especialmente para intervir em qualquer processos administrativos, comitente e respectivamente em atos licitatórios nas modalidades de Concorrencias Públicas, Atas de registro de Preços, Tomadas de Preços, Pregões Presencial e Pregão Eletrônico, Cartas-Convites, Leilões, Solicitações de Orçamentos, Dispensas de licitações, podendo tomar todas as decisões prevista em legislação aplicável e pertinente para o bom desempenho dos mesmos, bem como formular propostas e ofertar lances verbais ou por escritos, assinar atas e documentos, impetrar e desistir de recursos administrativos e hierárquicos, mandados de segurança, praticar todos e demais atos inerentes ao certame, representar a outorgante em todo território Nacional, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições, constituir advogados com poderes da clausula AD-JUDICIA e o mais necessários perante qualquer instancia, Foro, Tribunal, em juízo ou fora dele, enfim praticar os demais atos necessários para fins deste mandato (INCLUSIVE PODENDO SUBSTABELECEER).

O(s) Nome(s) e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento de procuração particular foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei n 6.952 de 06 de setembro de 1.981.

Este documento terá validade por prazo Indeterminado a contar da data de sua

### Assinatura.

Goiânia 19 de Setembro de 2017

*[Handwritten signature: Luan Pinheiro Borges]*

Assinatura Do Outorgante:

**Luan Pinheiro Borges**  
CPF: 018838561-40  
Mabor Engenharia  
CNPJ 18.911.819/0001-76

*[Handwritten signature]*

**RELIATO  
JOÃO TEIXEIRA  
de Machado**

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
Recomendo VERBALENTE a assinatura de  
580389 - LUAN PINHEIRO BORGES  
Pessoa por mim devidamente identificada e  
Haverido oido a posta em minha presença Dou F  
Goiânia/GO - 19/09/2017 16:49:43 - U = 80  
Nr. Selo Eletrônico - 02011709011409094902330  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Andre Luiz Andrade Machado

FL 17/17